

CREENCIAMENTO N° 05/2025

INEXGIBILIDADE N° 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0703.04/2025

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Secretária: Sebastiana Leda Arruda

CNPJ nº 13.750.498/0001-51

OBJETO

Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Programa Peixe Solidário**, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.067.000,00 (Um milhão, sessenta e sete mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

04/04/2025 à 16/04/2025

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- ☒ (x) Ampla Concorrência
- ☐ () Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- ☐ () Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO
CREDENCIAMENTO N.º 05/2025
INEXGIBILIDADE N.º 34/2025

(Processo Administrativo n.º 0703.04/2025)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Social, Trabalho e Emprego**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Programa Peixe Solidário**, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04, de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Reunidas em consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para manifestação de intenção de credenciamento no período de **04/04/2025 a 16/04/2025**. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

3.3. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.3.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.3.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a intenção de se credenciar implica o reconhecimento e a aceitação integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de fornecer o produto nas especificações técnicas, sanitárias e operacionais exigidas, em total conformidade com as disposições contratuais.

3.7. O credenciado, seja pessoa física ou jurídica, deverá garantir a plena capacidade de atendimento, dispondo da estrutura necessária, incluindo transporte adequado, equipamentos, embalagens e condições sanitárias compatíveis com o fornecimento dos produtos.

3.8. Será de responsabilidade do credenciado manter a regularidade das condições exigidas, realizar as adequações que se fizerem necessárias sempre que solicitado pela Administração e responder integralmente pela qualidade, procedência e segurança alimentar dos produtos entregues.

3.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.11. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade da declaração de que trata o item **3.5** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.13. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de



assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.7. Da habilitação Pessoa física:

4.7.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal;

4.7.2. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.7.3. Comprovante de residência atualizado.

4.8. Da habilitação Pessoa Jurídica:

4.8.1. Cédula de identidade dos sócios.

4.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

4.8.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

4.8.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

4.8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

4.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

4.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

4.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

4.9.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.9.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.9.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

4.10. Qualificação Econômico-Financeira:

4.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.10.3.1. No caso de participação de pessoa física, fica dispensada a apresentação dos documentos contábeis mencionados, uma vez que tais exigências não se aplicam a este enquadramento jurídico, devendo a comprovação da capacidade de atendimento ocorrer nos termos das demais exigências deste instrumento.

4.10.3.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

4.10.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de

balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.10.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.10.3.5. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.10.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.11. Qualificação Técnica

4.11.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência anterior do fornecedor na realização de fornecimento de pescado ou atividade similar, em quantidade, qualidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Serão aceitos documentos que demonstrem efetiva atuação no setor, incluindo declarações de fornecimento regular ou registros de entrega.

4.11.1.2. Documento comprobatório de regularidade sanitária, válido e emitido por órgão competente da localidade onde se encontra estabelecido o fornecedor. Para estruturas com operação formalizada, será exigido o Alvará de Vigilância Sanitária. Em situações compatíveis com menor escala, poderão ser aceitos documentos equivalentes que comprovem a autorização para exercício da atividade, como registros simplificados ou declaração de boas práticas com anuência da autoridade local.

4.11.1.3. Declaração formal assinada pelo responsável pela proposta, atestando pleno conhecimento das condições específicas de fornecimento, logística, transporte, locais de entrega e obrigações decorrentes do contrato. Essa declaração poderá, quando cabível, ser assinada por responsável técnico ou profissional indicado para a execução contratual.

4.11.1.4. Além dos documentos acima, o proponente deverá apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- a. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b. Declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);



- c. Declaração de que, ao aderir às condições estabelecidas para o credenciamento, assume integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução do fornecimento, conforme assegurado na Constituição Federal, na legislação trabalhista e nos instrumentos normativos vigentes, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.11.1.6. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

4.11.1.7. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

4.12. A interessada deverá apresentar declaração de disponibilidade de estrutura mínima necessária para a execução do objeto, incluindo recursos humanos, veículos refrigerados, equipamentos, embalagens, utensílios e demais itens indispensáveis para o fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis, em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas.

4.13. Não será exigida a apresentação de responsável técnico registrado em conselho de classe específico, salvo para pessoas jurídicas que possuam obrigatoriedade legal de registro junto a serviços de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal. Nesses casos, deverá ser apresentado o certificado de registro ou licença sanitária válida.

4.14. O fornecedor deve garantir que o pescado seja proveniente de pesca legalizada ou de cultivo regularizado, com comprovação da origem. Para pessoas físicas, essa comprovação pode ser feita por meio de documentos básicos como autorização de pesca, nota fiscal do produtor ou declaração de origem. Já no caso de pessoas jurídicas, exige-se documentação formal, como registros em órgãos competentes (ex: MAPA, SIF, SIPOA), notas fiscais eletrônicas e licenciamento ambiental válido.

4.15. Deve ser apresentado o Índice de Qualidade do Pescado (IQF), conforme os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fiscalização. No caso de pequenos produtores, essa exigência pode ser atendida mediante inspeção visual e sensorial dos produtos fornecidos. A comprovação da capacidade operacional deverá ser feita pela apresentação de documentos fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados, declarações ou certidões emitidas por órgãos públicos ou privados, aptos a demonstrar a aptidão técnica para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.16. A interessada deverá apresentar declaração formal de que dispõe de condições logísticas adequadas, incluindo veículos refrigerados e equipamentos necessários para garantir o transporte do produto dentro das exigências sanitárias, assegurando a manutenção da temperatura adequada durante todo o percurso até a entrega final.

4.17. Será exigida declaração de compromisso da interessada quanto ao atendimento integral das especificações técnicas, sanitárias e contratuais, responsabilizando-se por qualquer desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.18. A interessada deverá apresentar declaração de ciência das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, assumindo total responsabilidade pela qualidade e pela segurança alimentar dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de inadequações.

4.19. A interessada deverá apresentar declaração, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de

que atende aos requisitos de habilitação exigidos e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.20. Caso aplicável, a interessada deverá apresentar declaração de cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não-digitais em caso de dúvida quanto à integridade dos documentos eletrônicos apresentados ou quando expressamente previsto em lei.

4.22. É de responsabilidade da interessada manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração, devendo corrigir ou atualizar eventuais informações sempre que houver alteração ou inconsistência.

4.23. A não observância do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da interessada durante o credenciamento.

4.24. A Comissão de Credenciamento poderá realizar consultas diretas a sítios eletrônicos oficiais de órgãos públicos para verificação da veracidade das informações e da validade dos documentos apresentados.

4.25. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações relativas aos documentos já apresentados;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação.

4.26. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 04 de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas nos itens **6.1.1**, **6.1.2**, **6.1.3** e **6.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.6. Para as infrações previstas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **6.1.3 e 6.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **via e-mail: cplbalsas2017@gmail.com**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no

prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. A relação dos fornecedores credenciados será divulgada no site oficial da Prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item **10.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta os documentos de habilitação da credenciada para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente nos casos de fornecimento de bens contínuos, observado o limite máximo de vigência máxima decenal, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Para o procedimento auxiliar, os valores dos produtos fornecidos são aqueles expressamente fixados no Contrato.

9.10. O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de produtos, sendo seu fornecimento condicionado à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, não ultrapassando a previsão estabelecida no Termo de Referência.

9.11. O fornecimento dos bens ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Contrato. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de produtos.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de seleção adotado para o presente credenciamento será a ordem de credenciamento, com atendimento mediante rodízio entre os fornecedores habilitados. Essa sistemática será aplicada considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente pescado fresco, o que exige controle rigoroso sobre a execução contratual e o equilíbrio na distribuição das demandas.

10.2. A utilização da ordem de credenciamento e rodízio justifica-se tecnicamente pela necessidade de garantir que todos os fornecedores credenciados tenham igual oportunidade de participação na execução do programa, respeitando o princípio da isonomia e evitando a concentração da prestação do serviço nas mãos de um único fornecedor. A alternância na convocação permite ainda diluir os riscos operacionais, assegurando que a eventual incapacidade de um fornecedor não comprometa o abastecimento do programa.

10.3. O rodízio será aplicado de forma sequencial, seguindo a ordem de credenciamento. Cada fornecedor será convocado conforme sua posição na lista para atender à demanda da Administração. Após o atendimento, o fornecedor retorna ao final da fila, e o próximo é chamado, garantindo revezamento contínuo e equitativo entre todos os habilitados. Caso o fornecedor convocado não tenha condições de atender, de forma justificada, o próximo da lista será imediatamente acionado, assegurando a continuidade do fornecimento.

10.4. Além de garantir maior controle técnico e operacional, o rodízio viabiliza a participação de pequenos produtores e pescadores artesanais, fortalecendo a cadeia produtiva local e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional. Essa estratégia assegura também maior segurança alimentar, permitindo o monitoramento contínuo da qualidade dos produtos fornecidos, uma vez que todos permanecem sujeitos à fiscalização e às exigências sanitárias estabelecidas.

10.5. Dessa forma, o critério de ordem de credenciamento com rodízio se mostra o mais adequado para atender aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração maior flexibilidade e segurança na execução do Programa Peixe Solidário e assegurando a regularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios às famílias beneficiadas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **12.4.2** e **12.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser

aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>.

14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta Contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO aos **01** dias do mês de **abril** de **2025**.

Sebastiana Leda Arruda
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0703.04/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Programa Peixe Solidário**, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.067.000,00 (Um milhão, sessenta e sete mil reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	R\$ VALOR UNIT	R\$ VALOR TOTAL
1	PESCADO DA ESPÉCIE TAMBAQUI (COLOSSOMA MACROPOMUM) , INTEIRO, FRESCO E CONSERVADO, IN NATURA, COM PELE E CABEÇA, PESO UNITÁRIO ENTRE 1 KG E 2 KG , ASPECTO E ODOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, PERFURAÇÕES OU DANOS, COM ESCAMAS ADERIDAS, OLHOS BRILHANTES E GUELRAS AVERMELHADAS, ACONDICIONADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO.	KG	50.000	R\$ 21,34	R\$ 1.067.000,00
R\$ VALOR TOTAL: (Um milhão, sessenta e sete mil reais)					R\$ 1.067.000,00



- 2.2. Para o procedimento auxiliar, os valores dos produtos fornecidos são aqueles expressamente fixados no edital correspondente e serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.
- 2.3. O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de produtos, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.
- 2.4. O fornecimento de produtos ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas neste instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de produtos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA tem como missão promover a assistência social e garantir direitos fundamentais à população em situação de vulnerabilidade. Um dos desafios enfrentados pelo município é a segurança alimentar de famílias que, devido à insuficiência de renda, não possuem acesso regular a uma alimentação adequada e balanceada.
- 3.2. Diante dessa realidade, foi instituído o Programa Peixe Solidário, um programa social de caráter permanente, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.597, de 16 de março de 2022. Seu objetivo principal é a aquisição e distribuição de pescado fresco para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Tradicionalmente, a distribuição ocorre na Semana Santa, período de significativo consumo de peixe na cultura local, podendo ser estendida para outras datas de acordo com a necessidade identificada pela administração municipal.
- 3.3. A relevância do Programa Peixe Solidário se justifica pelo cenário socioeconômico do município, onde muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso a alimentos essenciais devido a fatores como desemprego, informalidade laboral e alto custo de produtos básicos. A insegurança alimentar impacta diretamente a saúde e a qualidade de vida da população mais carente, tornando indispensável a implementação de ações que garantam a oferta de alimentos nutritivos e adequados.
- 3.4. O programa não se limita apenas à distribuição de pescado, mas representa um instrumento de promoção da dignidade e redução das desigualdades sociais, alinhado aos princípios da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006).
- 3.5. Para assegurar a continuidade e a eficiência do Programa Peixe Solidário, torna-se necessária a contratação de empresas e pessoas físicas especializadas no fornecimento de pescado fresco, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 1.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 5.1. A opção pelo credenciamento de empresas e pessoas físicas como forma de viabilizar o fornecimento de pescado ao Programa Peixe Solidário foi adotada por sua maior



flexibilidade, eficiência e capacidade de atender às particularidades da cadeia produtiva do pescado.

- 5.2. O fornecimento desse tipo de alimento exige um modelo de contratação que se adapte à sua natureza perecível, às variações sazonais da pesca e à capacidade operacional dos fornecedores locais, fatores que inviabilizam modalidades mais rígidas, como as licitações tradicionais. O credenciamento permite que a administração pública mantenha uma rede diversificada de fornecedores habilitados, possibilitando ajustes contínuos na oferta conforme a disponibilidade do produto e a demanda do programa.
- 5.3. Diferente da licitação, que exige um único fornecedor por um período determinado, o credenciamento reduz o risco de desabastecimento. Se um fornecedor enfrentar dificuldades com a captura, logística ou armazenamento, outros já cadastrados podem assumir a entrega sem a necessidade de um novo processo licitatório, garantindo a continuidade do programa e evitando prejuízos para as famílias atendidas.
- 5.4. Além disso, essa modalidade de contratação favorece a inclusão de pequenos pescadores e cooperativas locais, que muitas vezes não conseguem atender às exigências burocráticas de uma licitação. Com isso, o credenciamento fortalece a economia regional, gera empregos e incentiva a pesca sustentável, pois permite a participação de fornecedores que capturam o pescado de forma artesanal e em menor escala.
- 5.5. Outro ponto importante é a redução de custos administrativos. A realização de licitações periódicas demandaria mais tempo e recursos da administração pública, enquanto o credenciamento elimina a necessidade de processos repetitivos e possibilita o ingresso de novos fornecedores a qualquer momento. Isso desafoga a gestão pública, permitindo que a equipe técnica se concentre na fiscalização da qualidade do pescado e na logística de distribuição, garantindo que os alimentos cheguem às famílias em condições adequadas para o consumo.
- 5.6. No aspecto sanitário, todos os fornecedores credenciados precisam atender às normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo que apenas produtos de qualidade sejam distribuídos. Esse modelo ainda possibilita fiscalizações mais rigorosas e contínuas, uma vez que a administração pública pode suspender ou excluir fornecedores que não cumpram os requisitos, garantindo a segurança alimentar dos beneficiários.
- 5.7. Diante desses fatores, o credenciamento se apresenta como a melhor solução para garantir o fornecimento regular, seguro e acessível de pescado ao Programa Peixe Solidário. Ele atende às demandas operacionais e logísticas, assegura um fluxo contínuo de abastecimento, reduz custos administrativos e valoriza os produtores locais, contribuindo para o sucesso da iniciativa e o impacto positivo na vida das famílias beneficiadas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos para a contratação de empresas ou pessoas físicas para o fornecimento de pescado fresco destinado ao Programa Peixe Solidário, incluem:
 - 6.1.1. A contratada deverá fornecer pescado fresco e conservado da espécie Tambaqui, inteiro, com pele e cabeça, garantindo carne firme, livre de deterioração e com odor característico de peixe fresco, respeitando rigorosamente o estado de conservação exigido.

- 6.1.2. A contratada deverá manter o pescado em temperatura controlada entre 0°C e 4°C durante o armazenamento, transporte e até o momento da entrega final, assegurando a integridade e a qualidade do produto.
- 6.1.3. A contratada deverá garantir que o pescado possua prazo de consumo adequado para distribuição, conforme as normas sanitárias vigentes, evitando riscos à saúde pública.
- 6.1.4. O pescado fornecido, seja por pessoa física ou jurídica, deve obrigatoriamente apresentar qualidade adequada e origem legal, atendendo às exigências mínimas de segurança alimentar, sustentabilidade e conformidade sanitária.
- 6.1.5. O fornecedor deve garantir que o pescado seja proveniente de pesca legalizada ou de cultivo regularizado, com comprovação da origem. Para pessoas físicas, essa comprovação pode ser feita por meio de documentos básicos como autorização de pesca, nota fiscal do produtor ou declaração de origem. Já no caso de pessoas jurídicas, exige-se documentação formal, como registros em órgãos competentes (ex: MAPA, SIF, SIPOA), notas fiscais eletrônicas e licenciamento ambiental válido.
- 6.1.6. É fundamental que o pescado esteja livre de contaminantes biológicos, químicos ou físicos, e seja transportado e armazenado de forma higiênica, mantendo as condições ideais de conservação. Para fornecedores de menor porte (pessoa física), será considerada a aplicação de boas práticas de manejo e higiene, enquanto fornecedores empresariais devem apresentar laudos ou certificados sanitários quando a escala de fornecimento assim exigir.
- 6.1.7. Deve ser apresentado o Índice de Qualidade do Pescado (IQF), conforme os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fiscalização. No caso de pequenos produtores, essa exigência pode ser atendida mediante inspeção visual e sensorial dos produtos fornecidos.
- 6.1.8. Também é necessário que o pescado tenha origem em práticas sustentáveis. A comprovação pode se dar por diferentes formas, conforme a capacidade do fornecedor: apresentação de uma declaração de conformidade ou informações sobre a área de pesca; bem como certificações, registros de produção e selos ambientais, quando aplicável.
- 6.1.9. O pescado deve ser embalado de forma adequada e segura, garantindo proteção contra contaminações durante o armazenamento e transporte.
- 6.1.10. O pescado deve ser entregue em embalagens devidamente identificadas, contendo as seguintes informações obrigatórias: data de processamento, validade, peso líquido e, quando aplicável, o selo de inspeção sanitária emitido por órgão competente. A forma de rotulagem deve possibilitar a rastreabilidade do produto, podendo ser adaptada conforme a escala e o tipo de processamento envolvido.
- 6.1.11. O transporte deve ser realizado em condições que assegurem a manutenção da temperatura adequada, a higiene e a integridade do produto até o destino final. Devem ser utilizados recipientes ou equipamentos térmicos limpos e apropriados, e, sempre que possível, meios de transporte com controle de temperatura. Para operações em maior escala ou com maior volume, é exigido o uso de veículos refrigerados, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 6.1.12. O fornecimento deverá seguir um cronograma de distribuição, garantindo pontualidade e qualidade na entrega.



- 6.1.13. O pescado deverá ser entregue diretamente nos locais indicados pela Ordem de Fornecimento da respectiva Secretaria, de acordo com a demanda previamente estabelecida, com frequência ajustada à necessidade, garantindo a regularidade e o atendimento adequado.
- 6.1.14. O fornecedor ou credenciado deverá disponibilizar um sistema de rastreabilidade, permitindo verificar a origem e as condições de conservação do pescado até o consumidor final.
- 6.1.15. Deve garantir boas práticas de manipulação e transporte, evitando qualquer risco de contaminação do produto.
- 6.1.16. Comprovação de experiência na atividade pesqueira, apresentando documentação que ateste sua atuação no setor.
- 6.1.17. Registro junto aos órgãos sanitários e ambientais, garantindo que a pesca ou criação do pescado ocorra dentro dos padrões exigidos.
- 6.1.18. Capacidade operacional e infraestrutura mínima para garantir a entrega do pescado em condições adequadas de frescor e qualidade.
- 6.1.19. Todos os produtos fornecidos devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos oficiais de controle sanitário e de fiscalização, especialmente a ANVISA e o Ministério da Agricultura. A conformidade com essas regulamentações deve ser assegurada por meio de práticas adequadas e documentação compatível com a escala e estrutura da operação do fornecedor.
- 6.1.20. O pescado deve estar isento de agentes contaminantes, garantindo a segurança alimentar e a integridade do produto até o consumo. A comprovação do atendimento pode incluir registros, boas práticas de manejo, documentos de origem ou, quando aplicável, laudos e certificações emitidos por autoridade competente.
- 6.1.21. O fornecimento deverá atender às diretrizes do programa e ao volume de demanda previsto, respeitando a qualidade, regularidade e segurança alimentar.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

- 9.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO**, com critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2. Nos termos do § único, inciso II, do art. 79 da mesma Lei, considerando que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, consistindo na alternância e rodízio entre os habilitados.
- 11.3. O critério de seleção adotado neste credenciamento será a ordem de credenciamento, com atendimento em regime de rodízio entre os fornecedores habilitados. A aplicação desse sistema considera as particularidades do objeto, que envolve o fornecimento de pescado fresco, um produto perecível que exige controle rigoroso da execução e distribuição equilibrada das demandas.
- 11.4. O rodízio entre os credenciados é necessário para garantir isonomia na participação de todos os habilitados, assegurando que nenhum fornecedor concentre o fornecimento e que as entregas sejam alternadas de maneira organizada. Essa alternância também reduz o risco de descontinuidade no fornecimento, já que a eventual impossibilidade de atendimento por parte de um fornecedor não comprometerá o andamento do programa, podendo a Administração acionar imediatamente o próximo da lista.
- 11.5. O funcionamento será sequencial: os credenciados serão chamados conforme a ordem de credenciamento, respeitando o fluxo previamente estabelecido. Após atender à sua demanda, o fornecedor retorna ao final da fila, permitindo a rotatividade e o equilíbrio na execução do programa. Caso o fornecedor convocado não esteja apto a atender, de forma justificada, o próximo será acionado, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- 11.6. Além de assegurar a regularidade nas entregas, essa sistemática favorece a inclusão de pequenos produtores e pescadores artesanais, fortalecendo a economia local e ampliando a diversidade de fornecedores. Permite ainda à Administração manter o



controle técnico e sanitário sobre cada entrega, já que todos permanecem sujeitos à fiscalização e às exigências legais.

- 11.7. Portanto, o critério de ordem de credenciamento com rodízio é o que melhor atende aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo à Administração flexibilidade operacional e segurança jurídica na execução do Programa Peixe Solidário, garantindo o abastecimento contínuo e a qualidade dos alimentos distribuídos às famílias beneficiadas.

Forma de execução

- 11.8. O fornecimento do objeto dessa contratação será **PARCELADO**.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.
- 12.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá apresentar a discriminação detalhada dos itens ofertados, especificando a espécie, o tipo de corte, o peso por unidade e o valor unitário por quilograma (em números), além do valor total estimado conforme a quantidade prevista na demanda. A proposta deverá indicar ainda o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 12.3. Os valores apresentados deverão conter todas as obrigações da contratada, inclusive aquelas relativas ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de transporte, garantindo a entrega do pescado em perfeitas condições de consumo, conforme especificações técnicas do edital.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de pessoa física:**
- 13.1.1.1. Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, em validade, que comprove a identidade do interessado;
- 13.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado junto à Receita Federal.
- 13.1.1.3. Comprovante de residência atualizado.
- 13.1.2. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 13.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 13.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
 - 13.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 13.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 13.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 13.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 13.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 13.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão



subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.3.7. Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item **13.3.2** no caso de pessoa física, em razão da inaplicabilidade das demonstrações contábeis a este tipo de participante, bastando o atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas neste instrumento.
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência anterior do fornecedor na realização de fornecimento de pescado ou atividade similar, em quantidade, qualidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Serão aceitos documentos que demonstrem efetiva atuação no setor, incluindo declarações de fornecimento regular ou registros de entrega.
- 13.4.2. Documento comprobatório de regularidade sanitária, válido e emitido por órgão competente da localidade onde se encontra estabelecido o fornecedor. Para estruturas com operação formalizada, será exigido o Alvará de Vigilância Sanitária. Em situações compatíveis com menor escala, poderão ser aceitos documentos equivalentes que comprovem a autorização para exercício da atividade, como registros simplificados ou declaração de boas práticas com anuência da autoridade local.
- 13.4.3. Declaração formal assinada pelo responsável pela proposta, atestando pleno conhecimento das condições específicas de fornecimento, logística, transporte, locais de entrega e obrigações decorrentes do contrato. Essa declaração poderá, quando cabível, ser assinada por responsável técnico ou profissional indicado para a execução contratual.
- 13.4.4. Além dos documentos acima, o proponente deverá apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 13.4.4.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

- 13.4.4.2. **Declaração** de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.4.4.3. **Declaração** de que, ao aderir às condições estabelecidas para o credenciamento, assume integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução do fornecimento, conforme assegurado na Constituição Federal, na legislação trabalhista e nos instrumentos normativos vigentes, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 14.1. O objeto será executado por meio da aquisição, fornecimento e entrega de pescado fresco, da espécie Tambaqui, inteiro, com pele e cabeça, destinado exclusivamente às famílias de baixa renda previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, em situação de vulnerabilidade social, conforme relação de beneficiários elaborada e disponibilizada pela própria Secretaria.
- 14.2. O pescado deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, livre de sujidades, parasitas ou qualquer sinal de deterioração, sendo obrigatório o cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à manutenção da temperatura entre 0°C e 4°C durante todo o transporte e até a entrega final.
- 14.3. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria, que definirá o volume a ser entregue, a data, o horário e o local de entrega, podendo incluir pontos fixos como sedes dos CRAS, centros comunitários, escolas públicas ou outros locais estruturados para esse fim.
- 14.4. A contratada deverá preparar o pescado em conformidade com as especificações técnicas, embalá-lo adequadamente, com identificação de peso, data de processamento, validade, selo de inspeção sanitária e demais informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.
- 14.5. O transporte será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizado por meio de veículos refrigerados, devidamente registrados nos órgãos de vigilância sanitária, equipados para manter a temperatura adequada e garantir a integridade do produto até o local de entrega.
- 14.6. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, todos os documentos comprobatórios da procedência e qualidade do pescado, incluindo certificados de origem, notas fiscais, selo de inspeção sanitária, comprovantes de temperatura e sistema de rastreabilidade completo.
- 14.7. A conferência da entrega será realizada por servidor designado da Secretaria Municipal, que verificará a quantidade, o peso, o estado de conservação, a temperatura e o atendimento às exigências sanitárias, podendo rejeitar parcial ou totalmente o lote entregue em caso de não conformidade.
- 14.8. Após conferência e aceite da carga, será lavrado termo de recebimento, constando data, hora, local, quantidade recebida e condições do produto, assinado pelo responsável da Secretaria e pela contratada, com registro em planilhas de controle próprias para fins de acompanhamento e prestação de contas.



- 14.9. A distribuição do pescado às famílias cadastradas será imediata, coordenada pela Secretaria, garantindo que o produto chegue em condições ideais de consumo, sendo expressamente vedado o armazenamento prolongado ou a destinação a pessoas não cadastradas.
- 14.10. O planejamento da entrega deverá considerar o fluxo de atendimento, o número de beneficiários e a capacidade operacional dos pontos de distribuição, de forma a evitar aglomerações e garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.
- 14.11. Caberá à contratada manter controle da rastreabilidade de cada lote entregue, garantindo que, em caso de necessidade, seja possível identificar a origem, o processamento, o transporte e o destino final do produto distribuído.
- 14.12. A Secretaria poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de coletas e análises laboratoriais do pescado entregue, a fim de verificar o cumprimento dos padrões microbiológicos e sanitários, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer custos decorrentes da reprovação dos produtos.
- 14.13. Caso o pescado apresente qualquer irregularidade, como deterioração, odor impróprio, alteração de cor, temperatura inadequada, embalagem violada ou documentação incompleta, a carga será rejeitada, sem ônus para a Administração, aplicando-se as penalidades previstas no edital e no contrato.
- 14.14. O fornecimento será realizado de forma contínua e programada, conforme o calendário definido pela Secretaria Municipal, respeitando a periodicidade necessária para garantir o abastecimento regular e a execução eficiente do Programa Peixe Solidário.
- 14.15. Todo o processo será fiscalizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, com competência para monitorar a execução, aplicar penalidades, solicitar documentos e recomendar o descredenciamento da contratada em caso de descumprimento das obrigações.
- 14.16. As entregas deverão ocorrer rigorosamente dentro dos prazos e condições estabelecidos, não sendo admitidas prorrogações ou atrasos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 14.17. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e entrega do pescado até o ponto final de distribuição, respondendo por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de falhas na execução.

Especificação da garantia do produto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 14.18. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 15.10.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 15.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 15.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 15.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação

Função: 04

Subfunção: 244

Programa: 0819

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-036

08.244.0819.2-036 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

500 Recursos não Vinculados de Impostos

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, por meio de servidor ou comissão designada, no local, data e horário previamente estabelecidos nas Ordens de Fornecimento emitidas.
- 17.2. O ato de recebimento compreenderá a verificação rigorosa do pescado entregue, com análise dos seguintes aspectos: quantidade total, peso por unidade, espécie, condições de apresentação, integridade física do produto, frescor, aspecto visual, odor característico e temperatura da carga, que deverá ser aferida no ato da conferência.
- 17.3. O pescado deverá ser entregue em condições adequadas de consumo, com aspecto, odor e textura próprios de produto fresco, sem sinais de deterioração, embalado de acordo com as exigências sanitárias, devidamente identificado e acompanhado de selo de inspeção sanitária, nota fiscal, certificado de origem e demais documentos obrigatórios.
- 17.4. Será de responsabilidade da Secretaria proceder à verificação imediata da temperatura da carga, que deverá estar entre 0°C e 4°C, sob pena de rejeição total da entrega caso não atendido o requisito.
- 17.5. Constatada qualquer irregularidade no produto, no transporte ou na documentação apresentada, a carga poderá ser rejeitada total ou parcialmente, sendo lavrado termo de ocorrência detalhando o motivo da recusa, sem ônus para a Administração.
- 17.6. A carga rejeitada deverá ser retirada do local pela contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e possível descredenciamento.
- 17.7. Somente será considerado efetivamente recebido o pescado que, após conferência, atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e às condições contratuais,

sendo então lavrado o Termo de Recebimento, assinado pelo servidor responsável e pela contratada.

- 17.8. O recebimento não exige a contratada de responder integralmente pela qualidade, procedência, segurança alimentar e regularidade dos produtos entregues, cabendo-lhe a responsabilidade por vícios ocultos, deterioração do produto e eventuais danos causados aos beneficiários.
- 17.9. Todo o procedimento de recebimento será registrado e arquivado para fins de controle, fiscalização e posterior prestação de contas, compondo o dossiê de execução do Programa Peixe Solidário.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 25 de março de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Sebastiana Leda Arruda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2025****INEXGIBILIDADE N.º 34/2025****MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, **[nome completo]**, representante legal da empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de **...**, conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º **...** e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item **3.5** do Edital, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Declaro expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Caso minha empresa seja organizada sob a forma de cooperativa, declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
7. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.



8. Esta Manifestação, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

9. Declaro estar ciente de que esta Manifestação não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	...	...	...	...	...
Valor Total Lote 1					...

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: **[Cargo do Representante]**

Empresa: **[Razão Social]**

CNPJ: **[Número do CNPJ]**

Telefone: **[Número para Contato]**

E-mail: **[Endereço Eletrônico]**

Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente do **Credenciamento nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o fornecimento de ..., conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se aos documentos acostados no **Credenciamento n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, a manifestação de intenção de credenciamento do contratado e resultado de credenciamento do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas do fornecimento de produtos, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. A solicitação dos produtos ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições, especificações e limites previstos no Termo de Referência.

Subcláusula quinta - O credenciado declara estar ciente de que este contrato não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de fornecimento de produtos quando houver requisição.

Subcláusula sexta - A Contratada declara que irá para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	R\$ Unid. tabela SUS	Valor unitário suplementar	Valor unitário final (SUS + Suplementar)
1	...	...	R\$...	R\$...	R\$...

Subcláusula sétima - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Subcláusula quinta - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto será executado por meio da aquisição, fornecimento e entrega de pescado fresco, da espécie Tambaqui, inteiro, com pele e cabeça, destinado exclusivamente às famílias de baixa renda previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, em situação de vulnerabilidade social, conforme relação de beneficiários elaborada e disponibilizada pela própria Secretaria.

Subcláusula segunda – O pescado deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, livre de sujidades, parasitas ou qualquer sinal de deterioração, sendo obrigatório o cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à manutenção da temperatura entre 0°C e 4°C durante todo o transporte e até a entrega final.

Subcláusula terceira – A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria, que definirá o volume a ser entregue, a data, o horário e o local de entrega, podendo incluir pontos fixos como sedes dos CRAS, centros comunitários, escolas públicas ou outros locais estruturados para esse fim.

Subcláusula quarta – A contratada deverá preparar o pescado em conformidade com as especificações técnicas, embalá-lo adequadamente, com identificação de peso, data de processamento, validade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



selo de inspeção sanitária e demais informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula quinta – O transporte será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizado por meio de veículos refrigerados, devidamente registrados nos órgãos de vigilância sanitária, equipados para manter a temperatura adequada e garantir a integridade do produto até o local de entrega.

Subcláusula sexta - A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, todos os documentos comprobatórios da procedência e qualidade do pescado, incluindo certificados de origem, notas fiscais, selo de inspeção sanitária, comprovantes de temperatura e sistema de rastreabilidade completo.

Subcláusula sétima – A conferência da entrega será realizada por servidor designado da Secretaria Municipal, que verificará a quantidade, o peso, o estado de conservação, a temperatura e o atendimento às exigências sanitárias, podendo rejeitar parcial ou totalmente o lote entregue em caso de não conformidade.

Subcláusula oitava – Após conferência e aceite da carga, será lavrado termo de recebimento, constando data, hora, local, quantidade recebida e condições do produto, assinado pelo responsável da Secretaria e pela contratada, com registro em planilhas de controle próprias para fins de acompanhamento e prestação de contas.

Subcláusula nona – A distribuição do pescado às famílias cadastradas será imediata, coordenada pela Secretaria, garantindo que o produto chegue em condições ideais de consumo, sendo expressamente vedado o armazenamento prolongado ou a destinação a pessoas não cadastradas.

Subcláusula décima – O planejamento da entrega deverá considerar o fluxo de atendimento, o número de beneficiários e a capacidade operacional dos pontos de distribuição, de forma a evitar aglomerações e garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.

Subcláusula décima primeira – Caberá à contratada manter controle da rastreabilidade de cada lote entregue, garantindo que, em caso de necessidade, seja possível identificar a origem, o processamento, o transporte e o destino final do produto distribuído.

Subcláusula décima segunda – A Secretaria poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de coletas e análises laboratoriais do pescado entregue, a fim de verificar o cumprimento dos padrões microbiológicos e sanitários, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer custos decorrentes da reprovação dos produtos.

Subcláusula décima terceira – Caso o pescado apresente qualquer irregularidade, como deterioração, odor impróprio, alteração de cor, temperatura inadequada, embalagem violada ou documentação incompleta, a carga será rejeitada, sem ônus para a Administração, aplicando-se as penalidades previstas no edital e no contrato.

Subcláusula décima quarta – O fornecimento será realizado de forma contínua e programada, conforme o calendário definido pela Secretaria Municipal, respeitando a periodicidade necessária para garantir o abastecimento regular e a execução eficiente do Programa Peixe Solidário.

Subcláusula décima quinta – Todo o processo será fiscalizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, com competência para monitorar a execução, aplicar penalidades, solicitar documentos e recomendar o descredenciamento da contratada em caso de descumprimento das obrigações.

Subcláusula décima sexta – As entregas deverão ocorrer rigorosamente dentro dos prazos e condições estabelecidos, não sendo admitidas prorrogações ou atrasos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

Subcláusula sétima – A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e entrega do pescado até o ponto final de distribuição, respondendo por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de falhas na execução.

Subcláusula oitava - Especificação da garantia do produto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual do fornecimento dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula segunda - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Subcláusula terceira - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

Subcláusula quarta - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula quinta - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Subcláusula sexta - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Subcláusula sétima - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

Subcláusula oitava - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira – A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento, conforme as especificações técnicas, sanitárias e operacionais exigidas, além das obrigações a seguir:

- I.** Assegurar o atendimento pontual e integral das Ordens de Fornecedor emitidas pela Administração, disponibilizando representante para acompanhar a entrega e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- II.** Garantir a adequada preparação, acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios perecíveis, mantendo a temperatura exigida e assegurando a integridade e a qualidade dos produtos até o recebimento definitivo.
- III.** Disponibilizar toda a estrutura logística necessária ao cumprimento do objeto, incluindo veículos refrigerados, equipamentos adequados, embalagens e todos os materiais necessários à manutenção da qualidade e segurança alimentar do produto.
- IV.** Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato ou da autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- V.** Substituir, reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, qualquer produto fornecido que apresente vícios, defeitos ou desconformidade com o contrato, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- VI.** Responder integralmente pelos vícios, defeitos ou danos causados pela execução inadequada do objeto, responsabilizando-se por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação vigente.
- VII.** Garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de transporte, bem como manter a rastreabilidade da origem dos produtos, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.
- VIII.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, sendo responsável pela atualização de documentos sempre que necessário.
- IX.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade ou fato relevante que comprometa a execução do fornecimento, incluindo intercorrências sanitárias ou problemas logísticos.
- X.** Permitir o acesso da fiscalização da Administração aos locais de armazenamento, transporte e entrega, bem como a todos os documentos e registros relacionados à execução do objeto.
- XI.** Suspender imediatamente a entrega, quando determinado pela Administração, caso se verifique qualquer situação que comprometa a qualidade, a segurança alimentar ou a conformidade do produto.
- XII.** Responder pelo adequado manuseio e conservação do pescado desde a origem até o local de entrega, mantendo sempre as condições higiênico-sanitárias necessárias e preservando a qualidade do alimento.
- XIII.** Conduzir toda a execução do fornecimento em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista e demais normas vigentes aplicáveis, respondendo por qualquer descumprimento.
- XIV.** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as obrigações relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, quando aplicável, isentando a Administração de qualquer responsabilidade

por eventual inadimplemento.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários do Programa.

XVI. Arcar integralmente com eventuais custos adicionais decorrentes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por aumento de custos ou variações do mercado.

XVII. Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e boas práticas de manipulação de alimentos, garantindo a regularidade das condições sanitárias durante todo o processo de fornecimento.

XVIII. Não permitir, durante a execução do contrato, a utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, bem como a utilização de menores de 18 anos em atividades perigosas, insalubres ou em condições inadequadas.

XIX. Manter atualizada a documentação fiscal e sanitária exigida para o fornecimento de alimentos perecíveis, especialmente as licenças, certificados de inspeção e registros necessários ao transporte e comercialização do pescado.

XX. Cumprir todas as demais determinações legais, regulamentares e contratuais pertinentes à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência.

Subcláusula segunda – A CONTRATANTE deverá exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo a correta execução do fornecimento, com a entrega dos produtos em conformidade com as condições sanitárias e de qualidade estabelecidas.

Subcláusula terceira – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento realizado, de acordo com os valores, prazos e condições estipuladas no contrato, condicionando o pagamento à aceitação formal do objeto e à comprovação da regularidade fiscal.

Subcláusula quarta – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor ou comissão designada, que terá as seguintes atribuições:

- a)** Registrar, em documento próprio, quaisquer falhas, desconformidades ou irregularidades constatadas nas entregas, incluindo informações detalhadas sobre o produto recebido;
- b)** Encaminhar os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou descumprimento detectado no fornecimento, estabelecendo prazo razoável para a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula sexta – A CONTRATANTE será responsável pela definição e comunicação prévia das Ordens de Fornecimento, indicando claramente a quantidade, os locais e datas de entrega, bem como os beneficiários finais previamente cadastrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Subcláusula sétima – Caberá à CONTRATANTE organizar e regular o fluxo de recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios aos beneficiários do Programa Peixe Solidário, assegurando que o pescado seja destinado exclusivamente ao público previamente cadastrado e nas condições adequadas de consumo.

Subcláusula oitava – A CONTRATANTE será responsável pela conferência das notas fiscais e documentos de controle de cada entrega, atestando o recebimento dos produtos em conformidade com os termos contratuais e as exigências sanitárias.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atos de natureza comercial, civil, trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da credenciada a gestão de seus recursos humanos, obrigações fiscais e demais aspectos operacionais relacionados à execução do fornecimento.

Subcláusula décima – Antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, mediante a conferência de todas as certidões e comprovantes exigidos, garantindo a conformidade legal vigente para liberação dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, por meio de servidor ou comissão designada, no local, data e horário previamente estabelecidos nas Ordens de Fornecimento emitidas.

Subcláusula segunda – O ato de recebimento compreenderá a verificação rigorosa do pescado entregue, incluindo a análise da quantidade total, peso por unidade, condições de apresentação, integridade física do produto, frescor, aspecto visual, odor característico e temperatura da carga, que deverá ser aferida no ato da conferência.

Subcláusula terceira – O pescado deverá ser entregue em condições adequadas de consumo, apresentando aspecto, odor e textura próprios de produto fresco, sem sinais de deterioração, devidamente embalado conforme as exigências sanitárias, identificado e acompanhado de selo de inspeção sanitária, nota fiscal, certificado de origem e demais documentos obrigatórios.

Subcláusula quarta – Será de responsabilidade da Secretaria proceder à verificação imediata da temperatura da carga, que deverá estar rigorosamente entre 0°C e 4°C, sob pena de rejeição total da entrega caso não atendido o requisito.

Subcláusula quinta – Constatada qualquer irregularidade no produto, transporte ou documentação apresentada, a carga poderá ser rejeitada total ou parcialmente, sendo lavrado Termo de Ocorrência detalhando o motivo da recusa, sem ônus para a Administração.

Subcláusula sexta – A carga rejeitada deverá ser retirada imediatamente pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo o descredenciamento, se for o caso.

Subcláusula sétima – Somente será considerado efetivamente recebido o pescado que, após conferência, atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e contratuais, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento, assinado pelo servidor responsável e pela contratada.

Subcláusula oitava – O recebimento não exime a contratada da responsabilidade integral pela qualidade, procedência, segurança alimentar e regularidade dos produtos entregues, inclusive por vícios ocultos, deterioração posterior ou danos eventualmente causados aos beneficiários.

Subcláusula nona – Todo o procedimento de recebimento será registrado e arquivado para fins de

controle, fiscalização e posterior prestação de contas, compondo o dossiê de execução do Programa Peixe Solidário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Subcláusula oitava - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula nona - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Subcláusula décima - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula décima segunda - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima quarta - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima quinta - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima sexta - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s)

ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,



“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:...

Órgão: ...

Unidade: ...

Ação

Função: ...

Subfunção: ...

Programa: ...

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial:...

Natureza do Serviço: ...

Fonte de Recursos:...

Subcláusula segunda - O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas do fornecimento de produtos, sendo sua execução limitada as quantidades estimadas no Termo de Referência, condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula terceira - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ...de ... de 20...

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____

